**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**

entre

**ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.*

**ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A,**

**ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.,**

**ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA**,

e

**VANDERLEI PALHANO DA CRUZ***como Fiadores.*

**ADRIANE HASCKEL DA CRUZ**

*como Interveniente Anuente.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datado de

10 de junho de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Paranaguá, Estado de Paraná, na Avenida Arthur de Abreu, nº 29, conj. 6, andar 9, Centro Histórico, CEP 83203-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ**/**ME”) sob o nº 44.121.917/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41210356573, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”)
2. **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC**”**) sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ascensus Gestão”)
3. **ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala E, Glória, CEP 89216-215, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, com seus atos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42.202.964.081, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Ascensus Investimentos”);
4. **ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.219-530, inscrita no CNPJ sob n° 07.635.245/0001-34, com seus atos arquivados na JUCESC neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Ascensus Trading”); e
5. **VANDERLEI PALHANO DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 3.000.840/SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 751.226.939-00 casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Adriane Hasckel da Cruz, residente e domiciliado na Travessa São José, nº 282, Apartamento nº 1502, Centro, CEP 89.201-495, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (“Vanderlei” e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Gestão, Ascensus Investimentos e Ascensus Trading, doravante denominadas “Fiadores”).
6. **ADRIANE HASCKEL DA CRUZ**, brasileira, portadora do RG nº 3.281.370/SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 890.271.089-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Vanderlei Palhano da Cruz, residente e domiciliado na Travessa São José, nº 282, Apartamento nº 1502, Centro, CEP 89.201-495, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (“Adriane” ou “Interveniente Anuente”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes” e cada um, individualmente, denominado “Parte”;

vêm, por meio desta, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da ASCENSUS TV PAR SPE S.A.”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A presente Escritura de Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), pela Emissora, são com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de junho de 2022 (“AGE”), cuja ata será arquivada na JUCEPAR nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo, na qual foi deliberada a (i) realização da Oferta e da Emissão (conforme definidas abaixo); (ii) outorga da Cessão Fiduciária e (iii) autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
   2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de CDB (conforme definidos a seguir), foram realizadas, respectivamente, com base (i) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Ascensus Gestão, realizada em 08 de junho de 2022 (“AGE Ascensus Gestão”), cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no Jornal “A Notícia”, e (ii) nas deliberações da AGE, cuja será arquivada na JUCEPAR.
   3. A outorga de Fiança pela Ascensus Gestão é realizada com base na AGE Ascensus Gestão, cuja ata será arquivada na JUCESC.
   4. A outorga de Fiança pela Ascensus Investimentos é realizada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Ascensus Investimentos, realizada em 08 de junho de 2022 (“RS Ascensus Investimentos”), cuja ata será arquivada na JUCESC.
   5. A outorga de Fiança pela Ascensus Trading é realizada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Ascensus Trading, realizada em 08 de junho de 2022 (“RS Ascensus Trading”), cuja ata será arquivada na JUCESC.
2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória*,* em série única, para distribuição pública, com garantia firme de colocação, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

* 1. **Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, previsto no artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com garantia firme de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
     2. Por se tratar de oferta pública com garantia firme de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos inciso II, do artigo 16, Capítulo VIII, do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, conforme alterado (“Código ANBIMA”), no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento da Oferta na CVM.
  2. **Arquivamento e Publicações**
     1. A ata da AGE que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCEPAR publicada no Jornal “A Notícia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a protocolar a ata da AGE na JUCEPAR no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua realização, e enviar ao Agente Fiduciário uma cópia (PDF) da ata da AGE arquivada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
  3. **Arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEPAR**
     1. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de celebração da Escritura e dos aditamentos, conforme o caso, e enviar ao Agente Fiduciário uma via original, ou uma cópia com chancela digital da JUCEPAR, arquivada dos referidos documentos em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
     2. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

* 1. **Registro da Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de CDB**

* + 1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Paranaguá, Estado de Paraná (“Cartórios de RTD Cessão Fiduciária”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
    2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária de CDB, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Paranaguá, Estado de Paraná e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (“Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.
    3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.
  1. **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definidos abaixo), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o lote de Debêntures objeto da garantia firme exercida pelo Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  2. **Constituição da Garantia Fidejussória**
     1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelos Fiadores por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente: (a) protocolados para registro Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança , em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 conforme alterada; (b) registrados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização do protocolo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que a Emissora comprove para Agente Fiduciário, que está adotando de forma diligente todas as providências necessárias para o registro da Escritura, observado que esta Escritura deverá ser registrada nos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica contendo a chancela digital dos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social a exploração do arrendamento de áreas, infraestruturas e instalações portuária públicas localizadas no porto organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, de acordo com o Contrato de Arrendamento nº 042/2021, assinado em 18 de maio de 2021, em decorrência do Leilão nº001/2020-APPA. O arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de cargas rolantes, em navios de tipo *roll-on* e *roll-off*.
2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Número da Emissão**
      1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Destinação dos Recursos**

* + 1. Os recursos líquidos, descontados dos custos de despesas relacionados na Cláusula 4.4.2 abaixo, captados por meio da Oferta serão destinados para Investimento para construção de novo de pátio na área total do arrendamento, identificado com o código PAR12, com a 74.149 m² (setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove metros quadrados), nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de navios de carga tipo *Roll on* e *Roll off* (“Projeto”).
    2. Para fins da destinação dos recursos, entende-se como custos de despesas os valores: (i) de comissionamento devido ao Coordenador Líder; e (ii) de honorários devidos aos assessores legais.
    3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, mensalmente, aos 15 (quinze) dias de cada mês, a partir da data do início das obras e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos assinada por representante legal, acompanhada dos relatórios de evolução de obra, considerando o prazo de conclusão da obra de até 18 (dezoito) meses contados da primeira integralização, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, custos de despesas da Oferta, conforme Cláusula 4.4.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos, incluindo, mas não se limitando ao envio de laudo de conclusão de obras emitido pelo engenheiro responsável da obra, bem como os comprovantes de transferências dos valores referido na Cláusula 4.4.2. acima.
  1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Ascensus TV Par SPE S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).
     2. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, conforme disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476, e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 476.
     3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
     4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados: **(a)** “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(b)** “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
     5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 7° da Instrução CVM 476/09 e o Anexo A da Resolução CVM nº 30, e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.
     7. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
     8. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar o Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.
     10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de colocação das Debêntures com ágio ou deságio, conforme previsto na Cláusula 4.24.2 abaixo.
     11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
     12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
     13. A distribuição das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 476, pela B3, pelo Contrato de Distribuição e por esta Escritura de Emissão.
     14. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
     15. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
  2. **Agente de Liquidação e Escriturador**

* + 1. O agente de liquidação e instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001‑91, bem como efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme aplicável (“Agente de Liquidação e Escriturador”).
    2. O Agente de Liquidação e Escriturador atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela liquidação de pagamentos e pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Resolução CVM nº 33, adicionalmente às funções definidas em normas da B3.
    3. O Agente de Liquidação e Escriturador, será responsável por realizar e escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. Conforme aplicável, ele poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

* 1. **Garantia**
     1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo) será constituída e formalizada pela Emissora e pelos Fiadores, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a Cessão Fiduciária, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o qual deverá compreender:
        1. a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, oriundos de contratos comerciais com terceiros da área do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Cedidos” e “Direitos Creditórios dos Contratos Cedidos”), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada de Créditos Cedidos (conforme abaixo definido);
        2. a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da venda de produtos pela Emissora a terceiros (“Clientes”) pagos via boletos de cobrança preparados pela Emissora em formato eletrônico para cobrança (“Duplicatas”), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados as Duplicatas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora com relação aos Duplicatas, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada de Duplicatas (conforme abaixo definido);
        3. a totalidade dos Direitos Emergentes, compreendendo-se como todos os direitos atribuídos à Emissora em decorrência do vínculo concessório, englobando tanto direitos creditórios, como direitos reais advindos da concessão, presentes e futuros, decorrentes do “Contrato de Arrendamento nº 042/2021”, abrangendo todas as receitas obtidas para fins de exploração das atividades concedidas e as receitas adquiridas a partir da exploração de atividades alternativas, complementares ou acessórias ou projetos associados ao objeto do Contrato de Concessão (respectivamente, “Direitos Emergentes” e “Contrato de Concessão”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Créditos Cedidos e Duplicatas, “Direitos Creditórios”), depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), conforme aplicável; e
        4. todos os seus direitos, titularidade e interesses relativos as seguintes contas correntes de titularidade da Emissora: (i) conta corrente nº 45438-1, da Agência 1295 do Banco 341 (“Conta Vinculada de Créditos Cedidos) e, (ii) conta corrente nº 45934-9, da Agência 1295 do Banco 341 (“Conta Vinculada de Duplicatas”, quando em conjunto com Conta Vinculada de Créditos Cedidos “Contas Vinculadas”), incluindo a totalidade dos direitos, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, inclusive sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos, a serem movimentadas exclusivamente nos termos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a todos os direitos e garantias das Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, apenas “Cessão Fiduciária”)
     2. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores assumem, neste ato, como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações de pagamento da Emissora nesta Escritura (“Fiança”). A Fiança deve ser honrada, fora do âmbito da B3, impreterivelmente, até o 2º (segundo) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário por e-mail aos Fiadores.
        1. Em decorrência da Fiança ora prestada, os Fiadores respondem pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Emissora, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Emissora, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 827, 830, 834, 835, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
        2. Na hipótese de atraso de pagamento das Debêntures pela Emissora, os Fiadores, nos termos e procedimentos definidos pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mencionado acima, após notificação enviada pelo Agente Fiduciário, arcarão com as Obrigações Garantidas incluindo nos termos da Cláusula 4.22.1. abaixo, até o efetivo pagamento das Debêntures.
        3. Fica assegurado aos Fiadores o direito de regresso contra a Emissora caso tenha adimplido qualquer obrigação não cumprida pela Emissora das Obrigações Garantidas, podendo propor contra estas todas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do seu crédito, ficando certo que, mediante o pagamento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas, o Fiador que cumpriu com a respectiva obrigação sub-rogar-se-á automaticamente nos direitos de recebimento dos valores das respectivos ao das Debêntures pagas, observado, entretanto, que os Fiadoraes desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora somente após a liquidação integral das Debêntures.
        4. No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, dos Contratos de Garantia, a Escritura de Emissão, e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados a Oferta, ou da inexistência ou inexigibilidade de qualquer das Obrigações Garantidas, por qualquer razão, os Fiadores responderão, como uma obrigação independente, pelos valores devidos no âmbito desta Fiança, acrescidos dos juros e encargos aplicáveis.
        5. Os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até: (a) 90 (noventa) dias da Ascensus Gestão; e (b) 120 (cento e vinte) dias dos demais Fiadores contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras, balanço social do exercício encerrado, conforme aplicável e a declaração do imposto de renda do exercício encerrado para fiadores pessoa física, desde que o sistema fornecido pela receita federal para envio das declarações de imposto de renda esteja disponível e em regular funcionamento.
     3. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, Ascensus Gestão e o Sr. Laudo Lamin, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.716.607 SSP-SC inscrito no CPF sob o nº 720.495.459-91 residente e domiciliado na Rua Expedicionário Holz, nº 419, Apto. 601, Bairro América, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina - CEP 89.201-740, alienaram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Fiduciantes, Fiduciária e Emissora (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).
     4. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída e formalizada pela Emissora, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável a alienação fiduciária de determinado certificado de depósito bancário (“CDB”) de emissão do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001‑04, bem como de todo e qualquer montante relacionado ao CDB (“Alienação Fiduciária de CDB”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Certificados de Depósito Bancário e outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, Itaú Unibanco S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de CDB” e, em conjunto como Contrato de Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”).
     5. Para fins da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estabelece-se que as obrigações garantidas pela Emissora e pelos Fiadores compreendem todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagar juros remuneratórios, encargos moratórios, amortização, e demais despesas devidas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devido pela Emissora, incluindo honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão das Debêntures, de quaisquer indenizações, e quaisquer custos e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos titulares das Debêntures, bem como despesas judiciais ou extrajudiciais, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”).
     6. O Agente Fiduciário pondera como fator de risco, a não transferência dos recursos objeto da liquidez do CDB, oriundo da Alienação Fiduciária do CBD, para a Conta Vinculada (\*) pelo (Itaú Unibanco S.A./Emissora), podendo fragilizar a obtenção dos recursos um possível evento de excussão em caso de descumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora. NotaOT: A ser ajustado conforme definido na AF de CDB.
  2. **Data de Emissão**
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de junho de 2022 (“Data de Emissão”).
  3. **Forma e Comprovação de Titularidade**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  4. **Conversibilidade e Permutabilidade**
     1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
  5. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de CDB.
  6. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo).
  7. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
     1. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
  9. **Dia(s) Útil(eis)**
     1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
  10. **Atualização Monetária das Debêntures**
      1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
  11. **Remuneração das Debêntures**
      1. Cada Debênture da fará *jus* ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* de até 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

J=VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde,

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “**n**” um número inteiro.

**TDIk** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

**DIk** - Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, *válida por 1 (um) dia útil (overnight),* utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde,

**spread** = 3,9500 (três inteiros e nove mil e quinhentos décimos de milésimos); e

**DP** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
      2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
      3. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
      4. estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
      5. o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    1. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), para o primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive) (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5 abaixo, ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
    2. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora ou por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
    3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“Taxa Substituta Oficial”).

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula 8 abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

* + 1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.
    2. Caso a taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 8 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos presentes da convocação se atingido quórum mínimo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    3. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas de acordo com os procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2022 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
  2. **Amortização**
     1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será amortizado mensalmente, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2024 e os demais a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, nos percentuais e datas estipuladas na tabela abaixo, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debênture**s**”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado** |
| 1 | 10/01/2024 | 0,9804% |
| 2 | 10/02/2024 | 0,9901% |
| 3 | 10/03/2024 | 1,0000% |
| 4 | 10/04/2024 | 1,0101% |
| 5 | 10/05/2024 | 1,0204% |
| 6 | 10/06/2024 | 1,0309% |
| 7 | 10/07/2024 | 1,0417% |
| 8 | 10/08/2024 | 1,0526% |
| 9 | 10/09/2024 | 1,0638% |
| 10 | 10/10/2024 | 1,0753% |
| 11 | 10/11/2024 | 1,0870% |
| 12 | 10/12/2024 | 1,0989% |
| 13 | 10/01/2025 | 1,1111% |
| 14 | 10/02/2025 | 1,1236% |
| 15 | 10/03/2025 | 1,1364% |
| 16 | 10/04/2025 | 1,1494% |
| 17 | 10/05/2025 | 1,1628% |
| 18 | 10/06/2025 | 1,1765% |
| 19 | 10/07/2025 | 1,1905% |
| 20 | 10/08/2025 | 1,2048% |
| 21 | 10/09/2025 | 1,2195% |
| 22 | 10/10/2025 | 1,2346% |
| 23 | 10/11/2025 | 1,2500% |
| 24 | 10/12/2025 | 1,2658% |
| 25 | 10/01/2026 | 1,2821% |
| 26 | 10/02/2026 | 1,2987% |
| 27 | 10/03/2026 | 1,3158% |
| 28 | 10/04/2026 | 1,3333% |
| 29 | 10/05/2026 | 1,3514% |
| 30 | 10/06/2026 | 1,3699% |
| 31 | 10/07/2026 | 1,3889% |
| 32 | 10/08/2026 | 1,4085% |
| 33 | 10/09/2026 | 1,4286% |
| 34 | 10/10/2026 | 1,4493% |
| 35 | 10/11/2026 | 1,4706% |
| 36 | 10/12/2026 | 1,4925% |
| 37 | 10/01/2027 | 1,5152% |
| 38 | 10/02/2027 | 1,5385% |
| 39 | 10/03/2027 | 1,5625% |
| 40 | 10/04/2027 | 1,5873% |
| 41 | 10/05/2027 | 1,6129% |
| 42 | 10/06/2027 | 1,6393% |
| 43 | 10/07/2027 | 1,6667% |
| 44 | 10/08/2027 | 1,6949% |
| 45 | 10/09/2027 | 1,7241% |
| 46 | 10/10/2027 | 1,7544% |
| 47 | 10/11/2027 | 1,7857% |
| 48 | 10/12/2027 | 1,8182% |
| 49 | 10/01/2028 | 1,8519% |
| 50 | 10/02/2028 | 1,8868% |
| 51 | 10/03/2028 | 1,9231% |
| 52 | 10/04/2028 | 1,9608% |
| 53 | 10/05/2028 | 2,0000% |
| 54 | 10/06/2028 | 2,0408% |
| 55 | 10/07/2028 | 2,0833% |
| 56 | 10/08/2028 | 2,1277% |
| 57 | 10/09/2028 | 2,1739% |
| 58 | 10/10/2028 | 2,2222% |
| 59 | 10/11/2028 | 2,2727% |
| 60 | 10/12/2028 | 2,3256% |
| 61 | 10/01/2029 | 2,3810% |
| 62 | 10/02/2029 | 2,4390% |
| 63 | 10/03/2029 | 2,5000% |
| 64 | 10/04/2029 | 2,5641% |
| 65 | 10/05/2029 | 2,6316% |
| 66 | 10/06/2029 | 2,7027% |
| 67 | 10/07/2029 | 2,7778% |
| 68 | 10/08/2029 | 2,8571% |
| 69 | 10/09/2029 | 2,9412% |
| 70 | 10/10/2029 | 3,0303% |
| 71 | 10/11/2029 | 3,1250% |
| 72 | 10/12/2029 | 3,2258% |
| 73 | 10/01/2030 | 3,3333% |
| 74 | 10/02/2030 | 3,4483% |
| 75 | 10/03/2030 | 3,5714% |
| 76 | 10/04/2030 | 3,7037% |
| 77 | 10/05/2030 | 3,8462% |
| 78 | 10/06/2030 | 4,0000% |
| 79 | 10/07/2030 | 4,1667% |
| 80 | 10/08/2030 | 4,3478% |
| 81 | 10/09/2030 | 4,5455% |
| 82 | 10/10/2030 | 4,7619% |
| 83 | 10/11/2030 | 5,0000% |
| 84 | 10/12/2030 | 5,2632% |
| 85 | 10/01/2031 | 5,5556% |
| 86 | 10/02/2031 | 5,8824% |
| 87 | 10/03/2031 | 6,2500% |
| 88 | 10/04/2031 | 6,6667% |
| 89 | 10/05/2031 | 7,1429% |
| 90 | 10/06/2031 | 7,6923% |
| 91 | 10/07/2031 | 8,3333% |
| 92 | 10/08/2031 | 9,0909% |
| 93 | 10/09/2031 | 10,0000% |
| 94 | 10/10/2031 | 11,1111% |
| 95 | 10/11/2031 | 12,5000% |
| 96 | 10/12/2031 | 14,2857% |
| 97 | 10/01/2032 | 16,6667% |
| 98 | 10/02/2032 | 20,0000% |
| 99 | 10/03/2032 | 25,0000% |
| 100 | 10/04/2032 | 33,3333% |
| 101 | 10/05/2032 | 50,0000% |
| 102 | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador (“Local de Pagamento”).
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvado o disposto no item 4.21 acima, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. **Prazo de Colocação, Forma e Preço de Integralização**
     1. Na data da primeira subscrição e integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

* + 1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o qual será aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.
    2. Osrecursos recebidos a título de integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta Vinculada de Créditos Cedidos, de titularidade da Emissora, de movimentação restrita, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário
  1. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação das Debêntures.
  2. **Publicidade**

* + 1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam os Jornais de Publicação*.* Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
    2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.
  1. **Liquidez e Estabilização**
     1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
  2. **Imunidade de Debenturistas**

* + 1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
    2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.28.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento, ao Agente de Liquidação e Escriturador com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.
  1. **Fundo de Amortização**
     1. Não será constituído fundo de amortização.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado em qualquer caso, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.26 acima, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem a necessidade de autorização prévia via Assembleia Geral de Debenturistas.
     2. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa serão canceladas, e a Escritura de Emissão deverá aditada sem a previa necessidade de autorização da Assembleia Geral de Debenturistas.
  3. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

* + 1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 10 de junho de 2024, mediante aviso aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, nos termos da Cláusula 4.31.4. abaixo, promover o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações(“Resgate Antecipado Facultativo Total”);
    2. Nos termos da Cláusula 4.31.1 o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (b) de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, correspondente, nos termos abaixo indicados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Resgate Antecipado** | **Prêmio de Resgate Antecipado** |
| Entre 10 de junho de 2024 (inclusive) e 10 de junho de 2026, exclusive | 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2026 (inclusive) e 10 de junho de 2028, exclusive | 2,00% (dois inteiros por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2028 (inclusive) e 10 de junho de 2031, exclusive | 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2031 (inclusive) e 10 de junho de 2032, exclusive | 1,00% (um inteiro por cento) *flat* |

* + 1. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures devendo, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, (a) enviar correspondência individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 0 e 4.31.2. acima, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).
    2. A comunicação indicada na Cláusula 4.31.4, acima, deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (i) a data, o local e o procedimento para a realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário em caso de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
    3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
    4. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
    5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
  1. **Amortização Antecipada Facultativa**
     1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 10 de junho de 2024, mediante aviso aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, nos termos da Cláusula 4.32.4. abaixo, promover a amortização antecipada facultativa do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”);
     2. Nos termos das Cláusula 4.32. o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, que deverá abranger a totalidade das Debêntures e estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa (“Valor de Amortização”); e (b) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Facultativo Total, correspondente, nos termos abaixo indicados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Amortização** | **Prêmio de Amortização** |
| Entre 10 de junho de 2024 (inclusive) e 10 de junho de 2026, exclusive | 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2026 (inclusive) e 10 de junho de 2028, exclusive | 2,00% (dois inteiros por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2028 (inclusive) e 10 de junho de 2031, exclusive | 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* |
| Entre 10 de junho de 2031 (inclusive) e 10 de junho de 2032, exclusive | 1,00% (um inteiro por cento) *flat* |

* + 1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada por meio de comunicação individual por escrito enviada pela Emissora aos Debenturistas, ou publicação na impossibilidade desta, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Antecipado Facultativa Total das Debêntures (“Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa”).
    2. A comunicação indicada na Cláusula 4.32.3, acima, deverá descrever os termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa, incluindo: (i) a data, o local e o procedimento para a realização do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; (iii) o valor do prêmio incidente sobre o Valor de Amortização; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado** 
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas iguais de condições para aceitar o resgate das Debêntures por ele detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).
     2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedido de notificação por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.26.2 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, neste caso com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data da Oferta de Resgate Antecipado (“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado”). A Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
     3. A Emissora deverá comunicar a B3 da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador.
     4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora. (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).
     5. Caso o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja menor do que o número total de Debêntures ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito somente com relação a estes Debenturistas.
     6. As Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
     7. As Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas, e a Escritura de Emissão deverá ser aditada sem a prévia necessidade de autorização da Assembleia Geral de Debenturistas.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto no item 5.1.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada uma dessas, um “Evento de Vencimento Antecipado”):
      1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
         1. descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 2 (dois) dia útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
         2. haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emissora e/ou Fiadores e/ou as sociedades de capital social que os Fiadores participam, mas sem controlá-las (“Coligadas”), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, ingressarem em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, se a Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, formularem pedido de autofalência;
         3. liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal da Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável;
         4. seja verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação da Emissora e/ou Fiadores, conforme o caso, nos termos desta Escritura, ou outras obrigações no âmbito da Emissão;
         5. tenha sido caracterizado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou Fiadores, conforme o caso, por si e/ou qualquer de suas controladas, seja como parte ou garantidor, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior ao correspondente a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) , ou seu equivalente em outras moedas;
         6. intervenção, liquidação, insolvência, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;
         7. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura, no todo ou em parte;
         8. questionamento judicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou Fiadores, e/ou por qualquer Coligada da Emissora e/ou Fiadores da validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures e/ou de qualquer uma das Garantias e/ou desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
         9. alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro;
         10. não alterar a atividade de exploração da sociedade de propósito especifico da Emissora, conforme previsto em seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
         11. não destinação, pela Emissora da destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão;
         12. perda definitiva, extinção, ou término antecipado do Contrato de Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; e
         13. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições).
      2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2, , acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 0 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):
         1. ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, com exceção das hipóteses previstas nos itens (iii) e (vii) da Cláusula 5.1.1 acima;
         2. descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadores, até o vencimento, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação tratando do inadimplemento;
         3. descumprimento pela Emissora e/ou Fiadores de decisão judicial, administrativa ou arbitral imediatamente exequível, cujos os efeitos não tenham sido revertidos dentro do prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas
         4. haja protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou Fiadores em valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (a) o protesto for cancelado; (b) houver sustação do protesto;
         5. inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadores, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que esteja sujeita, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos;
         6. na ocorrência de qualquer alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
         7. o descumprimento da Emissora, dos Fiadores ou de qualquer uma de suas Controladas, Coligadas, seus diretores, membros de conselho de administração e empregados, agindo em nome e em benefício da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Leis Anticorrupção");
         8. redução do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores, sem a prévia anuência de 2/3 dos Debenturistas ou em caso de absorção de prejuízos acumulados;
         9. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores e, conforme aplicável, sem a prévia anuência de 2/3 dos Debenturistas ou em caso de absorção de prejuízos acumulados em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
         10. comprovação de inveracidade, inconsistência ou omissão de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura;
         11. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicáveis, da Emissora e/ou dos Fiadores, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, exceto por aquelas (a)que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

* + - 1. caso qualquer disposição desta Escritura seja parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;
      2. descumprimento pela Emissora e/ou Fiadores e/ou por sociedades controladas, controladoras ou sob o controle em comum (“Afiliadas”) das Leis Socioambientais, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, exceto com relação a outras obrigações socioambientais que têm período de cura diverso do aqui disposto;
      3. questionamento da exigibilidade imediata, cujo efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que questione da validade, exequibilidade e/ou existência desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, feito por qualquer terceiro e recebido pela autoridade competente;
      4. caso a Ascensus Gestão deixe de manter o seguinte índice financeiro, o qual será acompanhado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora (“Índice Financeiro”), sendo que a primeira verificação ocorrerá em 2023 com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022:

*Dívida Líquida/EBITDA menor a 2,5x (dois inteiros e cinquenta centésimos)*

Sendo que para estes fins, consideram-se:

Dívida Bruta: Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos.

Caixa: Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

Dívida Líquida: Dívida bruta subtraído do Caixa.

EBITDA: Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

* + - 1. .Não observância pela Emissora do ICSD superior a 1,3x (um inteiro e trinta centésimos), a ser apurado anualmente e calculado de acordo com a fórmula abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá em 2023 com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, consideram-se:

*EBITDA - Imposto de Renda - Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro.*

EBITDA: Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

Variação de Capital de Giro: Capital de Giro ano analisado – Capital de Giro ano anterior ao analisado.

Capital de Giro: Ativos Operacionais (A) – Passivos Operacionais (B).

*(A) Ativo Circulante: Clientes, Estoques, Impostos a Recuperar, Adiantamento a Fornecedores e Outras contas operacionais da Emissora + Ativo Realizável a Longo Prazo: Clientes, Estoques, Impostos a Recuperar, Adiantamento a Fornecedores e Outras contas operacionais da Emissora.*

*(B) Passivo Circulante: Fornecedores, Despesas Provisionadas, Adiantamento de Clientes e Outras contas operacionais da Emissora + Passivo Exigível a Longo Prazo: Fornecedores, Adiantamento de Clientes e Outras contas operacionais da Emissora.*

Serviço da Dívida: Amortização de Principal somado ao Pagamento de Juros do período, referente às Debêntures.

* + - 1. declaração de inexistência, invalidade, ineficácia ou ilegalidade da Fiança e/ou morte, interdição, ausência, incapacidade ou insolvência do Sr. Vanderlei, sem que haja a substituição da Fiança e/ou dos Fiadores por outra garantia e/ou outros garantidores aprovados pelo Debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da declaração de inexistência, invalidade, ineficácia ou ilegalidade da Fiança.
      2. distribuição de recursos, pagamento, resgate ou compensação, via dividendos ou mútuos, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, aos acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadores e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sob qualquer forma, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura.
      3. desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte comprovadamente na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios;
      4. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
      5. cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação por até 45 (quarenta e cinco) dias, de forma total ou parcial até o início das obras do Pátio, do Contrato de Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação do Contrato de Concessão;
      6. cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação por até 30 (trinta) dias, de forma total ou parcial após o início das obras do Pátio, do Contrato de Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação do Contrato de Concessão;
      7. destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Contrato de Concessão, que cause um Efeito Adverso Relevante, cuja destruição ou perda não tenha sido compensada com pagamento de sinistro no âmbito de seguros contratados em até 6 (seis) meses contados do evento que tenha cobertura dos lucros cessantes dos ativos indenizados; e
      8. caso a Emissora contraia nova dívida financeira, contraída no mercado financeiro e/ou no de capitais, no Brasil e/ou no exterior acordo ou contrato financeiro.
      9. caso a Emissora não cumpra do Fluxo Mínimo de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão) nos termos e prazos previstos na cláusula 5 do Contrato de Cessão.

* 1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados no item 5.1.1 acima e observados eventuais prazos de cura estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou qualquer consulta aos Debenturistas.

* 1. Na ocorrência dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 5.1.2 acima e observados eventuais prazos de cura estabelecidos, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos de convocação previstos na Cláusula 8.2 abaixo.

* + 1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item 0, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido no subitem 0 abaixo, poderão optar por deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.
    2. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 0 acima, em segunda convocação, por falta de *quórum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no subitem 0 acima pelo *quórum* mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 5.1 acima.

* 1. Observado o aqui disposto, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, imediatamente, pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, e em até 02 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.
  2. A B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula5.4. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
  3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, até o Dia Útil imediatamente subsequente, ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
     + 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
          1. dentro de, no máximo, 3 (três) meses, contados do término de cada exercício social, ou, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes devidamente registrados na CVM, bem como declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão; (ii) (a) a memória de cálculo elaborada pela Emissora, com as contas abertas de todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, devidamente calculado pela Emissora; e (b) a memória de cálculo, elaborada pela Ascensus Gestão, para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário no caso de não ser enviado, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a realizar todos os questionamentos necessários à Emissora para o acompanhamento do Índice Financeiro;
          2. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais, não auditada, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; ;
          3. cópias simples dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionistas que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis após as respectivas publicações;
          4. em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a Destinação dos Recursos;
          5. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos após o seu recebimento;
          6. informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão no todo ou em parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento acerca do referido descumprimento;
          7. o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as Coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
          8. comunicação, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de tal fato, acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento de tal dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer os poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
          9. informações em até 05 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que afete o seu desempenho financeiro e operacional; e
          10. comunicar em até 02 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.
       2. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, tenham acesso, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
       3. submeter as demonstrações financeiras da Ascensus Gestão e da Emissora anualmente à auditoria de empresa de 1ª linha, sendo certo que deverá ser realizada, obrigatoriamente, por uma das seguintes empresas: (a) *Deloitte*, (b) *Ernst & Young*, (c) *KPMG* ou (d) *PricewaterhouseCoopers*;
       4. convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
       5. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
       6. manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, por meio do website https://www.ascensus.com.br/, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
       7. caso os Contratos de Garantia não sejam registrados nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos na forma prevista nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, poderá o Agente Fiduciário às expensas da Emissora, prosseguir para o registro dos Contratos de Garantia.
       8. obter, observar os termos desta Escritura de Emissão, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
       9. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, com exceção daqueles que estejam sendo: (a) questionados na esfera judicial e/ou administrativa, e, em razão de tal questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa: ou (b) objeto de parcelamento nos termos da legislação vigente;
       10. adotar todas as medidas necessárias para:
           1. preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
           2. manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal; e
           3. pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial.
       11. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
       12. efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

* + - 1. não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures ou qualquer das obrigações previstas nos Contratos de Garantia, sem a prévia e expressa aprovação por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debêntures especialmente convocada para esse fim;
      2. apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e da declaração prestada nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, declarações e informações verdadeiras, completas, corretas e suficientes;
      3. promover o registro desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCEPAR e dos Contratos de Garantia nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária e Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, no prazo e forma previstos nesta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
      4. cumprir com todas as disposições descritas nos Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos percentuais mínimos de garantia ali previstos;
      5. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, a Emissora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial e que devido a tal questionamento, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

* + - 1. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (i) por hipóteses de questionamento de boa-fé relativo a essa não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou de sujeição a um regular processo de obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dessas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ("Autorizações, Concessões, Alvarás e Licenças em Processo de Regularização"), ou (ii) se a regular continuidade das atividades da Emissora, sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata ou cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na (a) situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou (b) capacidade da Emissora quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
      2. observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) aplicáveis, bem como a legislação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, compensar e reparar eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Socioambientais”), e cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
      3. observar, cumprir e fazer com que suas Coligadas, seus diretores, membros de conselho de administração e empregados, agindo em nome e em benefício da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas disposições Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
      4. observar e cumprir por si e fazer com que seus controladores, controladas, Coligadas, diretores, membros de conselho de administração e empregados no exercício de suas funções agindo diretamente em nome e benefício da Emissora cumpram dispositivo legal ou regulatório a ela aplicável, nacional ou internacional, relativamente à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
      5. enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

* + - * 1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
        2. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

* + - * 1. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

* + - * 1. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

* + - * 1. observar as disposições da Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
        2. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

* + - * 1. fornecer, inclusive ao Agente Fiduciário, sempre que assim demandada, todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
        2. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e
        3. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
      1. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
      2. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, com exceção daqueles que estejam sendo questionados na esfera judicial e, em razão de tal questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa, ou estejam sendo objeto de parcelamento nos termos da legislação vigente, e desde que em ambos os casos não gerem um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
      3. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;
      4. utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4.4 acima;
      5. informar em até 5 (cinco) dias ao Agente Fiduciário do seu conhecimento a ocorrência de qualquer alteração nas declarações prestadas na Cláusula 9 abaixo que possa vir a afetar negativamente o cumprimento das obrigações relativas as Debêntures;
      6. declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações por ela prestadas ao mercado durante a Oferta e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, durante a vigência das Debêntures, notificar por escrito tal fato aos titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do conhecimento de tal fato;
      7. proceder a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração de fluxo de caixa; (e) parecer da auditoria externa; e (f) informações gerenciais trimestrais;]
      8. manter válidas todas as declarações prestadas na presente Escritura de Emissão durante toda a sua vigência; e
      9. obter o registro de emissor, no mínimo, “Categoria B” perante a CVM, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão.
    1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Instrução CVM 476.
    2. A Emissora deverá manter os documentos mencionados nos itens (xxii)(c), (xxii)(d) e (xxii)(e) da Cláusula 6.1. acima, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) tão logo aplicável, em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

1. AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.
   2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
      1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
2. Receberá uma remuneração:
   * + - 1. Parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), pagos trimestralmente em parcelas de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) devidas pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
         2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como (i) a comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) a execução de garantias, caso sejam concedidas; (iii) a participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; e (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (x) das garantias, caso sejam concedidas; (y) prazos de pagamento e (z) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
         3. no caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
         4. os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;
         5. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
         6. realizada mediante depósito na conta corrente de sua titularidade a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
3. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função pelo Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Companhia, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Companhia, desde que previamente aprovadas pela Companhia, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas; e
4. no caso de inadimplemento da Companhia, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
   1. **Despesas**

* + 1. Adicionalmente a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
       1. publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
       2. despesas com conferências e contatos telefônicos;
       3. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

* + - 1. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
      2. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações;
      3. revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
      4. gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
      5. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração;
      6. custos e despesas relacionadas à B3.
    1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.3.1. acima será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
    2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
    3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
  1. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
     2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista no item 7.2 desta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
     3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
     4. É facultado aos Debenturistas e à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
     5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 0 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

* + 1. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, a qual deverá ser arquivada na JUCEPAR e averbada nos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança e Cartórios de RTD da Cessão Fiduciária.
    2. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
    3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
  1. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
        1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
        2. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
        3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
        4. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
        5. conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;
        6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
        7. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPAR e Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, bem como o registro dos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária e Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
        8. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
        9. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
        10. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
        11. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
        12. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação da Cessão Fiduciária;
        13. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

* + - 1. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
      2. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.26 acima, respeitadas as disposições desta Escritura de Emissão e as demais regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;
      3. comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      4. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
         1. cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
         3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
         4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
         5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
         6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
         7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
         8. declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
         9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
         10. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
      5. disponibilizar o relatório de que trata o subitem xvii acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
      6. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
      7. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
      8. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição ou integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, a B3, Agente de Liquidação e Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      9. disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu *website*.
  1. **Atribuições Específicas**
     1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições desta Escritura de Emissão:
        1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;
        2. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Debenturistas em Assembleia;
        3. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução da Cessão Fiduciária; e
        4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
     2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
     3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
     4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
  2. **Declarações do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
        1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
        2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia;
        3. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;
        4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
        5. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
        6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
        7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        8. que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia tem(têm) poderes bastante para tanto;

* + - 1. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

* + - 1. que esta Escritura de Emissão e os Contrato de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
      2. que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
      3. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
      4. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário para as outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e
      5. as informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, ou, individualmente, “Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial e, conforme disposto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”), ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital (incluindo, mas sem limitação, por vídeo conferência e votação a distância) e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação.

* 1. **Convocação**
     1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.
     2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emissora, acima, com 8 (oito) dias de antecedência das Assembleias Gerais de Debenturistas, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 625 da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
     3. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira ou em segunda convocação, nos prazos mínimos legais previstos na Lei das Sociedades por Ações.
     4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

* 1. ***Quórum* de Instalação**
     1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, com ao menos titular de 1 (uma) quantidade de Debêntures em Circulação.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.
  2. **Mesa Diretora**
     1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.
  3. **Quórum de Deliberação**
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto no item 0 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo no caso de perdão ou renúncia temporária (*waiver*).

* + 1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das datas de pagamento da Remuneração, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado, e/ou (vi) da alteração dos *quóruns* de deliberação e dos termos e condições previstos nesta Cláusula 8, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
  1. **Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**
     1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser que venha a ser exigida expressamente na comunicação de convocação.
     2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
     3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
   1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
      * 1. a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída e existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
        2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações;
        3. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
        4. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
        5. a celebração da presente Escritura de Emissão, a Emissão e as Garantias foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem, (a) seu estatuto social; (b) qualquer disposição legal a que a Emissora esteja sujeita; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (d) qualquer disposição do Contrato de Concessão e estatutária da sociedade de propósito especifico; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens ou propriedades;
        6. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e nas Garantias, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) na JUCEPAR e Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança; (ii) pelo arquivamento da ata da AGE na JUCEPAR; (iii) pela publicação da AGE nos Jornais de Publicação; (iv) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária; (v) pelo registro da Alienação Fiduciária de CDB nos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança ; (vi) pelo registro da Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança ; e (vii) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21;
        7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão e/ou da prestação dos Contratos de Garantias, exceto pelo arquivamento desta Escritura na competente Junta Comercial nos Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança, o depósito das Debêntures junto à B3 e o registro dos Contratos de Garantia no respectivo Cartórios de RTD Alienação Fiduciária e Fiança e Cartórios de RTD Cessão Fiduciária;
        8. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        9. as demonstrações financeiras da Ascensus Gestão representam corretamente sua situação financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        10. não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, relativos diretamente à Emissora, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou reputacional;
        11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
        12. está cumprindo rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
        13. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, com exceção daquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativas e em razão de tal questionamento tenham sua exigibilidade suspensa;
        14. tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
        15. não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
        16. as informações constantes nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
        17. inexiste, por parte da Emissora, controladores, controladas, Coligadas, nem de seus diretores, membros de conselho de administração e empregados no exercício de suas funções agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
        18. observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive àquelas necessárias para execução das atividades referentes ao Projeto; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
        19. de acordo com o controle da Emissora, a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Comunicações**
      1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
         1. Para a Emissora:

**Ascensus TV PAR SPE S.A**

Avenida Arthur de Abreu, nº 29, conj. 6, andar 9, Centro Histórico CEP 83203-210, Paranaguá – PR

At.: Laudo Lamin

Tel.: (47) 3025-8800 / (47) 9 9638-3399

E-mail: [laudo@ascensus.com.br](mailto:laudo@ascensus.com.br) / [grupojuridico@ascensus.com.br](mailto:grupojuridico@ascensus.com.br)

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas quando da data da confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia e Novação**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão, as Debêntures e as Garantias constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Irrevogabilidade**
     1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima, conforme aplicável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  5. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  6. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEPAR pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD; (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (d) pelas despesas com a contratação e manutenção, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e outros prestadores de serviços essenciais à Emissão.
  7. **Agente Fiduciário**
     1. As atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação à Emissão estão previstas na presente Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual não figure como parte e/ou interveniente.
  8. **Foro**
     1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  9. **Assinatura Digital**
     1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, a presente Escritura de Emissão será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular De Escritura Da 1ª (primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, com colocação de Esforços Restritos, com Garantia Firme, da Ascensus TV PAR SPE S.A.*,*celebrado em 10 de junho de 2022)*

**ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cleverson Siewert  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Laudo Lamin  Cargo: Diretor Vice-Presidente |

*(Página de assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular De Escritura Da 1ª (primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, com colocação de Esforços Restritos, com Garantia Firme, da Ascensus TV PAR SPE S.A.*,*celebrado em 10 de junho de 2022)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Nilson Raposo Leite  Cargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Bianca Galdino Batistela  Cargo: Procuradora |

*(Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular De Escritura Da 1ª (primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, com colocação de Esforços Restritos, com Garantia Firme, da Ascensus TV PAR SPE S.A.*,*celebrado em 10 de junho de 2022)*

**ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cleverson Siewert  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Laudo Lamin  Cargo: Diretor Vice-Presidente |

**ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Laudo Lamin  
Cargo: Sócio-Administrador

**ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Laudo Lamin  
Cargo: Sócio-Administrador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LAUDO LAMIN**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLÁVIO DE FARIA RUFINO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADRIANE HASCKEL DA CRUZ**

*(Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular De Escritura Da 1ª (primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, com colocação de Esforços Restritos, com Garantia Firme, da Ascensus TV PAR SPE S.A.*,*celebrado em 10 de junho de 2022)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Jaqueline Weiss  CPF: 093.541.609-99 | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior CPF: 111.768.157-25 |

Anexo I

Datas e Percentuais de Amortização das Debêntures

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado** |
| 1 | 10/01/2024 | 0,9804% |
| 2 | 10/02/2024 | 0,9901% |
| 3 | 10/03/2024 | 1,0000% |
| 4 | 10/04/2024 | 1,0101% |
| 5 | 10/05/2024 | 1,0204% |
| 6 | 10/06/2024 | 1,0309% |
| 7 | 10/07/2024 | 1,0417% |
| 8 | 10/08/2024 | 1,0526% |
| 9 | 10/09/2024 | 1,0638% |
| 10 | 10/10/2024 | 1,0753% |
| 11 | 10/11/2024 | 1,0870% |
| 12 | 10/12/2024 | 1,0989% |
| 13 | 10/01/2025 | 1,1111% |
| 14 | 10/02/2025 | 1,1236% |
| 15 | 10/03/2025 | 1,1364% |
| 16 | 10/04/2025 | 1,1494% |
| 17 | 10/05/2025 | 1,1628% |
| 18 | 10/06/2025 | 1,1765% |
| 19 | 10/07/2025 | 1,1905% |
| 20 | 10/08/2025 | 1,2048% |
| 21 | 10/09/2025 | 1,2195% |
| 22 | 10/10/2025 | 1,2346% |
| 23 | 10/11/2025 | 1,2500% |
| 24 | 10/12/2025 | 1,2658% |
| 25 | 10/01/2026 | 1,2821% |
| 26 | 10/02/2026 | 1,2987% |
| 27 | 10/03/2026 | 1,3158% |
| 28 | 10/04/2026 | 1,3333% |
| 29 | 10/05/2026 | 1,3514% |
| 30 | 10/06/2026 | 1,3699% |
| 31 | 10/07/2026 | 1,3889% |
| 32 | 10/08/2026 | 1,4085% |
| 33 | 10/09/2026 | 1,4286% |
| 34 | 10/10/2026 | 1,4493% |
| 35 | 10/11/2026 | 1,4706% |
| 36 | 10/12/2026 | 1,4925% |
| 37 | 10/01/2027 | 1,5152% |
| 38 | 10/02/2027 | 1,5385% |
| 39 | 10/03/2027 | 1,5625% |
| 40 | 10/04/2027 | 1,5873% |
| 41 | 10/05/2027 | 1,6129% |
| 42 | 10/06/2027 | 1,6393% |
| 43 | 10/07/2027 | 1,6667% |
| 44 | 10/08/2027 | 1,6949% |
| 45 | 10/09/2027 | 1,7241% |
| 46 | 10/10/2027 | 1,7544% |
| 47 | 10/11/2027 | 1,7857% |
| 48 | 10/12/2027 | 1,8182% |
| 49 | 10/01/2028 | 1,8519% |
| 50 | 10/02/2028 | 1,8868% |
| 51 | 10/03/2028 | 1,9231% |
| 52 | 10/04/2028 | 1,9608% |
| 53 | 10/05/2028 | 2,0000% |
| 54 | 10/06/2028 | 2,0408% |
| 55 | 10/07/2028 | 2,0833% |
| 56 | 10/08/2028 | 2,1277% |
| 57 | 10/09/2028 | 2,1739% |
| 58 | 10/10/2028 | 2,2222% |
| 59 | 10/11/2028 | 2,2727% |
| 60 | 10/12/2028 | 2,3256% |
| 61 | 10/01/2029 | 2,3810% |
| 62 | 10/02/2029 | 2,4390% |
| 63 | 10/03/2029 | 2,5000% |
| 64 | 10/04/2029 | 2,5641% |
| 65 | 10/05/2029 | 2,6316% |
| 66 | 10/06/2029 | 2,7027% |
| 67 | 10/07/2029 | 2,7778% |
| 68 | 10/08/2029 | 2,8571% |
| 69 | 10/09/2029 | 2,9412% |
| 70 | 10/10/2029 | 3,0303% |
| 71 | 10/11/2029 | 3,1250% |
| 72 | 10/12/2029 | 3,2258% |
| 73 | 10/01/2030 | 3,3333% |
| 74 | 10/02/2030 | 3,4483% |
| 75 | 10/03/2030 | 3,5714% |
| 76 | 10/04/2030 | 3,7037% |
| 77 | 10/05/2030 | 3,8462% |
| 78 | 10/06/2030 | 4,0000% |
| 79 | 10/07/2030 | 4,1667% |
| 80 | 10/08/2030 | 4,3478% |
| 81 | 10/09/2030 | 4,5455% |
| 82 | 10/10/2030 | 4,7619% |
| 83 | 10/11/2030 | 5,0000% |
| 84 | 10/12/2030 | 5,2632% |
| 85 | 10/01/2031 | 5,5556% |
| 86 | 10/02/2031 | 5,8824% |
| 87 | 10/03/2031 | 6,2500% |
| 88 | 10/04/2031 | 6,6667% |
| 89 | 10/05/2031 | 7,1429% |
| 90 | 10/06/2031 | 7,6923% |
| 91 | 10/07/2031 | 8,3333% |
| 92 | 10/08/2031 | 9,0909% |
| 93 | 10/09/2031 | 10,0000% |
| 94 | 10/10/2031 | 11,1111% |
| 95 | 10/11/2031 | 12,5000% |
| 96 | 10/12/2031 | 14,2857% |
| 97 | 10/01/2032 | 16,6667% |
| 98 | 10/02/2032 | 20,0000% |
| 99 | 10/03/2032 | 25,0000% |
| 100 | 10/04/2032 | 33,3333% |
| 101 | 10/05/2032 | 50,0000% |
| 102 | Data de Vencimento | 100,0000% |

Anexo II

Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações Decorrentes da Escritura de Emissão

À

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Prezados senhores,

A **ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur de Abreu, nº 29, conj. 6, andar 9, Centro Histórico, CEP 83203-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.121.917/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, vem pela presente em cumprimento à Cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição (“Escritura de Emissão”), informar que está cumprindo todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**ASCENSUS TV PAR SPE S.A.**